

LEI Nº 11.355, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Revoga a Lei nº 10.638/13, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, e a Lei nº 10.728/14, que proíbe a cobrança do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO.

A Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 6º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, tendo sido rejeitado o Veto Total oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito à Proposição de Lei nº 56/21, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas a **Lei nº 10.638, de 16 de julho de 2013**, e a **Lei nº 10.728, de 8 de abril de 2014**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022

Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 197/21, de autoria das vereadoras Bella Gonçalves, Iza Lourença, Nely Aquino e Professora Marli, e dos vereadores Gabriel, Álvaro Damiano, Braulio Lara, Henrique Braga, Jorge Santos, Marcos Crispim, Professor Claudiney Dulim, Professor Juliano Lopes, Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Rubão, Wanderley Porto e Wilsinho da Tabu)